GUER MAUÁ

CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAUÁ

Criado pela Lei nº 5.483, de 5 de Julho de 2019 / Regulamentado pelo Decreto nº 8.593, de 15 de Outubro de 2019.

R. Jundiaí, 63 – Bairro Matriz – Mauá/SP – CEP 09370-180 Tel.: (11) 4512-7779

E-mail: ctermaua@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N° 45 DE 12 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Relatório de Gestão — Exercício 2024 do bloco de Assessoramento Estatístico, da Prefeitura do Município de Mauá-SP, proposto pela Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda / Ministério do Trabalho e Emprego.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá — CTER/Mauá, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3°, § 2° da Lei n° 13.667, de 17 de maio de 2018, art. 12° e 13º da Resolução Codefat n° 888, Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Aprovar, sob o aspecto técnico financeiro, o Relatório de Gestão – Exercício 2024, correspondente ao Bloco de Assessoramento Estatístico, da Prefeitura do Município de Mauá-SP, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda / Ministério do Trabalho e Emprego, que:

I – De acordo como conteúdo apresentado no presente Relatório de Gestão, que se refere as ações previstas no PAS pelo órgão gestor local, este CTER considera que as **ações foram parcialmente realizadas**, tendo em vista as dificuldades apresentadas pelo ente parceiro, no que se refere à contratação de assessoria técnica, no entanto, cabe salientar que, a elaboração dos boletins de empregabilidade se manteve a partir do esforço da área responsável, como também a, definição de espaço físico para implementação do Observatório, o que demonstra que o ente parceiro está em permanente busca em atender as ações propostas no Plano de Ações e Serviços – PAS em sua totalidade.

II — Quanto as metas de resultado estabelecidas no PAS conforme item 1. - Execução Física, identificamos que foram 40% atendidas, levando em consideração, que os 12 boletins do mercado de trabalho local foram devidamente elaborados, a criação da Lei nº 6.208, de 4 de abril de 2024, que institui o Programa Mauá Empreendedora, busca permanente na integração entre as áreas de captação de vagas, qualificação e fomento ao empreendedorismo, a inauguração da Casa do Trabalhador — SINE Mauá e interlocução com Conselho do Trabalho, Emprego e Renda — CTER/Mauá. Importante salientar que este CTER avalia como positivo as ações realizadas com vistas a colaborar para o desenvolvimento da política públicas de trabalho, qualificação e fomento ao empreendedorismo e economia solidária, no município.

III – O CTER aponta que foi demonstrado de forma clara e objetiva, quanto a **execução das ações e serviços do SINE previstos no PAS**, conforme item 2. - Execução Física, e registra que, quanto a meta proposta, está foi atendida de forma parcial.

IV – Quanto a **aplicação dos recursos financeiros do FAT**, estes ainda não foram utilizados conforme apresentado pelo ente parceiro, de forma que, os valores quando não utilizados, ficam em contas investimento recebendo a rentabilidade, conforme exigência do Ministério do Trabalho e Emprego.

V – Este CTER, identificou que, o **órgão gestor local assegurou sem descontinuidade, a execução das ações e serviços do SINE**, mesmo diante da não execução financeira, e apresentou documentos comprobatórios referente ao recursos não utilizados.

VI – Sobre a comprovação de despesas realizadas e quanto a transferência de recursos do FAT, o presente Relatório de Gestão apresentado pelo ente parceiro demostrou que os recursos não foram utilizados no exercício 2024, e deverão ser replanejados para execução no exercício 2025, a fim de atender as metas propostas no PAS. O CTER, recomenda ao órgão gestor local, o acompanhamento e a execução dos recursos em conta, tendo em vista, a importância da implementação efetiva do Observatório do Trabalho e demais ações envolvidas a fim de manter e melhorar o entendimento quanto ao mercado de trabalho local.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Rezzotti Ribeiro PRESIDENTE – CTER